

CONTRATO Nº OOL /2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIAS. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA JAMILE GOUVEA DE MESOUITA-ME

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, LUIZ CÉSAR KIMURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo scu titular Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital , doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa JAMILE GOUVEA DE MESQUITA - ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 18.367.411/0001-85, estabelecida na Rua 231, Qd. 35, Lt. 27/6, Sala 104, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74.535-220 neste ato representada pela Sra JAMILE GOUVEA DE MESQUITA residente nesta capital, portadora RG Nº 3729326 DGPC/GO inscrito no CPF Nº 002.533.001-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para o fornecimento de máquina lavadora de caixas plasticas, mediante Processo Administrativo Nº 201514304001653, de 03/09/2015 e Pregão Eletrônico 026/2015/SED, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A aquisição de 01 (uma) máquinas lavadora de caixas plásticas, para atender a produção do Arranjo Produtivo da Bananicultura da região sul goiano, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados a seguir estabelecidos.



1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Lieitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)

- 2.1. Características Principais da Máquina de Lavadora de Caixas Plásticas Modelo LCL 400, Produto Banana, Capacidade de Lavagem e Higienização de 400 caixas horas.
- 2.1.1 O equipamento deverá atender as seguintes especificações técnicas: Com 04 motos bombas de no mínimo 7,5 CV ligadas em série para atingir uma pressão de 9 a 10 kg por bico, 1 moto redutor de, no mínimo de 0,5 CV, entrada de água de 2", com potência de 40,5 CV, bicos em latão com formação em leque "V", quantidade de 50 bicos em latão por estágio, sistema de drenagem da máquina com calibragem por bois de metal mecânico, telas filtrantes intermediárias com furos de 1 mm, fundo decantado para melhor limpeza, túnel basculante, basculagem do túnel superior por sistema hidráulico.
- 2.1.2 O equipamento deverá dispor de um conjunto moto redutor de velocidade completo com todos os componentes necessários para reajustamento das correntes de transmissão estabelecendo desta forma a tensão necessária para o perfeito trabalho. O redutor de velocidade é acoplado com motor, no mínimo, de 0.5 ev blindado do tipo TFVE para rede de 220/380 W.
- 2.1.3 Painel Elétrico devera possibilitar controle dos motores, variação de velocidade, contendo Contatares, rele, fusíveis de proteção, botociras, sinalizadores e inversor de frequência.
- 2.1.4 Esteira de Escolha Com roletes de PVC, tracionados por corrente estampada de 3" galvanizadas e moto redutor de 1,5 CV, em estrutura dos pés em viga U de 3" em aço carbono, travas internas, com laterais e calhas d'água em chapa de aço inox;
- 2.1.5 Dados Técnicos Máquina de Lavar Caixas Plásticas AISI 304 em INOX, comprimento 7.000 mm, largura 1.700 mm, altura 1.900 mm, com 04 moto bombas de 7.5 ev, 01 motor redutor 0,5 ev, consumo de 1.000 l/h, potência 40,5 ev, com entrada de água 2 mm, com Bicos Jet (Leque V), sendo 50 bicos em latão por estágio, sendo com sistema de drenagem da máquina visual com calibragem por bóia de metal mecânico, com variador de velocidade, telas filtrantes intermediária, com furo de 1 mm, fundo decantado para limpeza, em 4 estágios e túnel basculante, e basculagem do Túnel superior por sistema hidráulico.
- 2.1.6 O equipamento deverá ter a Certificação Fitossanitária de Origem (CFO) da AGRODEFESA e de Origem Consolidados (CFOC). Os Certificados são documentos emitidos na origem para atestar a condição fitossanitária da partida das plantas, parte de vegetais ou produtos de origem vegetal de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, Instrução Normativa nº 17, anexo 1, item 5 e da AGRODEFESA do Estado de Goiás, a Instrução Normativa Estadual nº 3/2002, Art. 1º § 2º. Com base na legislação, os certificados são emitidos e assinados por um engenheiro agrônomo ou florestal do órgão da AGRODEFESA do Estado de Goiás.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 3.1 O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 45 dias após a Ordem de Fornecimento.
- 3.2 Será entregue no município de Buriti Alegre, AHBA Associação Hortifrutigranjeiros de Buriti Alegre, situado a rua Americano do Brasil, Nº 1056, Centro, Cep.75.660-000, CNPJ 09.045.190/0001-38, Insc. Est. 104.675.179, Fone - 064-3444-2260, vinculado ao ITEGO -Instituto tecnológico de Goiás - Jerônimo Carlos do Prado, Rua Piauí nº 460, Centro, CEP. 75.600.000 - Goiatuba - Goiás. .
- 3.3 A entrega do equipamento deverá ser realizada em dia útil, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, com agendamento prévio pelo telefone 64-3444-2260 (AHBA - Associação dos Hortifrutigranjeiros de Buriti Alegre) e ITEGO - Instituto tecnológico de Goiás - Jerônimo Carlos do Prado - 64-3495-3026/0420 e da SED - Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica - 3201 - 5037;
- 3.4 A entrega e montagem do equipamento será de responsabilidade da contratada, bem como toda logística e encargos com funcionários;
- 3.5 Não será aceito o equipamento suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração a ser apurada na forma da lei:
- 3.6 Juntamente com o equipamento, deverão ser entregues:
 - a) manual com instruções de operação e manutenção do equipamento;
- b) certificado de garantia do fabricante do equipamento/produto pelo prazo da garantia de um (01) ano, sem prejuízo de qualquer política adicional oferecido pelo fabricante.
- c) Relação da rede de assistência técnica autorizada, constando endereço, telefone, email, e nome do responsável da contratada para eventual contato ou abertura de chamada técnica.
 - d) Certificados de garantias dos serviços de montagem e instalação do equipamento.
- 3.7 No momento da entrega, o equipamento será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento composta por 3 (três) membros (Governança do APL, Técnicos da EMATER -Gerente Regional e Extensionista) no local para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e características exigidas no item 4 deste Termo.
- 3.8 A verificação da conformidade das especificações do produto pela Comissão de Recebimento ocorrerá no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade pela Comissão de Recebimento, os produtos serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação do objeto.
- 3.9 Constatadas irregularidades no produto fornecido, a SED poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



3.10 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes, em conformidade com indicação da Contratante, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da notificação formal da SED, mantidos os preços inicialmente contratados

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 147.670,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta reais).

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Máquina Lavadora de Caixas Plásticas	unidade	01	147.670,00	147.670,00
TOTAL (R\$)			147.670,00	147.670,00	

- 4.2. No preço proposto estarão incluidas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- 5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo





Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

- 5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7. Caso haja previsão nas leis físcais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (1/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 147.670,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.36.54.19.571.1088.2359.04, Fonte 00, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82 nº400, 4º andar - ala leste, Setor Central - 4015-908 Golânia - Golás, Fone/Fax: (62)3201-5452 / (62) 3201-5453 / (62) 3201-5466



plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Obrigações da Contratada
- 9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 9.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANATE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.
- 9.1.6 A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos matérias e equipamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial.
- 9.1.8 A CONTRATADA deverá entregar o Manual do usuário em português, juntamente com os materiais, equipamentos com a relação da rede de assistência técnica e efetuar a suas expensas a entrega e montagem do equipamento.
- 9.1.9 A CONTRATADA responderá por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, arcando com ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos que venha ocorrer por sua culpa ou de qualquer de seus empregados.
- 9.1.10 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



- 9.1.11 A CONTRATADA deverá oferecer curso/treinamento de operação do equipamento/máquina no término da montagem e com testes de operação até 30 dias da sua conclusão da instalação.
- 9.1.12 A CONTRATADA fará os serviços de instalação, incluso o frete, com montagem no local, ligações elétricas até ponto de entrada do local do equipamento a ser instalado, com garantia de 12 meses.
- 9.2 Obrigações da Contratante
- 9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).
- 9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:
- 9.2.4 Designar o servidor que será o gestor do contrato, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela liquidação da despesa, consoante às disposições do art 67, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.5 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os matérias e equipamentos que tiverem em desacordo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

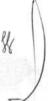
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

- 11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;







- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- $\mathrm{III}-0.7$ % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 11.3.1 A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

ou danificada;



- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
- 12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia e assistência técnica do equipamento, para qualquer defeito apresentado durante o período de no mínimo 12 meses, a contar da data de recebimento definitivo do equipamento;
- 14.2. A garantia deverá ser prestada diretamente pela contratada ou por sua rede de assistência técnica autorizada, no local que estiver instalado o equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;



la___ CPF:

- 14.3. Durante o período da garantia o atendimento aos chamados deve ser atendido em até 48 horas com tempo de solução de até 05 (cinco) dias uteis para qualquer ocorrência que acontecer com o equipamento durante a vigência da garantia;
- 14.5. Toda e qualquer ocorrência que vier a ocorrer será sem ônus e troca de peças e ou componentes mecânicos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

	Goiânia, OT de Je cereiro de 2016.
	JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JUNI FRANCIO EN LE INTERIOR DE PROCESSIONE DE LA INTERIOR DE PROCESSIONE DE LA INTERIOR DEL INTERIOR DE LA INTERIOR DE LA INTERIOR DEL INTERIOR DE LA INTERIOR DEL INTERIOR DELITA DE LA INTERIOR DELITA DELITA DELITA DELITA DE LA INTERIOR
	JAMILE GOUVEA DE MESQUITA Jamile Gouvea de Mesquita - ME
TESTEMUNHAS:	

CPF: